



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 003/2016.**

**Altera o Provimento n.º 78/2013 que dispõe sobre a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções; instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 115, de 14/11/2012, que alterou o artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

**CONSIDERANDO** a instituição da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções, pela Lei Complementar Estadual n.º 115, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 218, de 19/11/2012, que alterou o artigo 185 da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 115/2012 delega ao Procurador Geral de Justiça a atribuição para regulamentar a ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, incisos I, da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público entende que a verba paga por exercício cumulativo de funções não compõe o subsídio dos Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções, bem como adequá-lo às limitações orçamentárias institucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Provimento n.º 78/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** A ajuda de custo por exercício cumulativo de funções será igualmente devida aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício das atribuições de sua titularidade, quando designados para desempenhar as seguintes funções:

I - Integrante de Núcleo vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

[...]

X - Assessor do Procurador-Geral de Justiça, designado para qualquer uma de suas Assessorias, quais sejam:

[...]

f) Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 7º.** A ajuda de custo devida nas hipóteses previstas no artigo 2º será paga, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do membro designado, caso este acumule uma ou mais funções indicadas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVI do artigo 2º deste Provimento com as atribuições inerentes à sua titularidade;

II – 10% (dez por cento) do subsídio mensal do membro designado, caso este acumule apenas uma das funções indicadas nos incisos V, VI, IX, XIV, XV, XVII e XVIII do artigo 2º deste Provimento com as atribuições inerentes à sua titularidade;

III – 15% (quinze por cento) do subsídio mensal do membro designado, caso este acumule duas ou mais funções indicadas nos incisos V, VI, IX, XIV, XV, XVII e XVIII do artigo 2º deste Provimento com as atribuições inerentes à sua titularidade.

**§ 1º.** A ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do membro designado, caso este acumule, também, simultaneamente, uma ou mais funções indicadas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVI do artigo 2º deste Provimento com as atribuições de uma ou mais Promotorias ou Procuradorias de Justiça que esteja respondendo ou auxiliando;

**§ 2º.** A ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do membro designado com prejuízo das atribuições da sua titularidade, caso este acumule duas ou mais funções indicadas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVI do artigo 2º deste Provimento;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 3º.** Não será devida a ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições ao membro designado para uma ou mais funções indicadas no artigo 2º deste Provimento com prejuízo de sua respectiva titularidade.

**Art. 12.** As funções indicadas no artigo 2º deste Provimento serão exercidas, preferencialmente, com prejuízo das atribuições da titularidade do membro do Ministério Público designado, salvo em casos excepcionais, no interesse da Administração, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º.** Ficam revogados o parágrafo único do artigo 6º do Provimento n.º 78/2013 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de janeiro de 2016.